



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 9ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Com início à zero hora do dia dezenove de abril de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia vinte e seis de abril de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 87100-73.2013.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS FILHO - ME, CLAUDIONOR DEODATO DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Anízio Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 52700-93.2013.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): JOELSON ALVES DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Rogério Miranda de Campos, MEDEIROS E LIMA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1458-36.2011.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Juliana Medeiros da Silva, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): JOAQUIM MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, a) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes reclamadas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS CUMULADA COM PENALIDADE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé; b) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada no tocante ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL", por violação do art. 202, caput e § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, segundo o disposto nos itens III e IV da Súmula 288 do TST, que as normas da complementação dos proventos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aposentadoria serão aquelas vigentes na data da implementação dos requisitos para obtenção do benefício, e, por consequência, julgar improcedente a ação. Custas processuais pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), no importe de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais). **Processo: RR - 1216-31.2012.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): FABIO MARTINS DA ROSA, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 850-78.2013.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BOA VISTA SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Giuseppe Cláudio Fagotti, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, SERASA EXPERIAN S.A., Advogado: Dr. Ricardo Magnaboschi Villaça, TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1003211-47.2013.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Simone Ramalho, Embargado(a): FLAVIO FERREIRA ZIDAN, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Zidan, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para sanar a omissão apontada no acórdão embargado, mediante novo exame do mérito do agravo interno interposto pela parte reclamada. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 82400-67.2008.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ESPÓLIO de JOÃO ROBERTO BRITO E OUTROS, Advogada: Dra. Flávio Barros Pires, Embargado(a): TV SBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11036-12.2015.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: COPERSUCAR S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Bertoni, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Matheus Testa Dias Furtado, FABIO CASSIANO RIZZI, Advogado: Dr. Vandrê Bassi Cavalheiro, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

André Luis Rodrigues Gonçalves, FRED LUIS MISTRO, Advogada: Dra. Solange Batista do Prado Vieira, Advogado: Dr. Francisco Vieira Júnior, Advogado: Dr. Nelise Amanda Bilatto, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Matheus Testa Dias Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-ARR - 1708-79.2010.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, ARIANE BÁRBARA DA SILVA LONDRES, Advogada: Dra. Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ARR - 1264-43.2010.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, Advogado: Dr. Délio Cunha Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-RR - 433-58.2012.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): MARCO ANTONIO ALVES BARBOZA JUNIOR, Advogada: Dra. Neura Maria de Jesus Silva, ROSA LIMA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Átila Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-RR - 1001449-67.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ALBERTO CARLOS COSTA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001422-21.2017.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CESAR RICARDO SOUZA MARQUES, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, VALSAT REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: Ag-RR - 1001211-94.2016.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): ANDERSON RODRIGUES DE SENA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001183-36.2017.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MAGMA GEVENES DOMINGOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001181-04.2016.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, JOAO LUIS MORAES NUNES, Advogado: Dr. Rafael Cenamo Junqueira, TINTO HOLDING LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000848-50.2019.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JIVANILSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Agravado(s): LIBRA TERMINAL VALONGO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO, Advogada: Dra. Mayra de Souza Borges, Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol Campos, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000780-44.2019.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): BRUNO AMARO FERREIRA CUSTODIO, Advogada: Dra. Mayra Balado Martins, NET VILLE TELECOMUNICACOES LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000713-49.2020.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Medeiros, Procuradora: Dra. Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, RENALDO RIBEIRO ACACIO, Advogado: Dr. Márcio Taveira de Melo, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000476-09.2020.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, GRACIELE DE PAULA CACERES, MARIA SOLANGE PINHEIRO DA SILVA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 146200-83.2009.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EDILTON COIMBRA SALES, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Ana Valéria Ferro Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 130400-35.2007.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Agravado(s): CARLOS PALMARINO CORREA ACCIOLY E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101658-40.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, MARIA ANALIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Gonçalves Aderaldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101553-58.2016.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'anna, Agravado(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Salustiano de Souza, ROSIANE MARIA VIANA, Advogado: Dr. Felipe Luis Alexandre da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101348-62.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Advogado: Dr. Heiriene Pires de Menezes, Agravado(s): APOIO SERVICOS TEMPORARIOS EIRELI, MATHEUS GABRIEL MENEZES SAMPAIO GONCALVES, Advogado: Dr. Roberto Carlos Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101224-44.2016.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ALEX DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Claudia Cristina Torturela de Figueiredo, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100776-95.2018.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ELIDIA SILVA CAMARA, Advogado: Dr. Rafael Adonis de Assis, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Telles Carvalho, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Izabel de Rezende Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100544-11.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, ELISANGELA CRISTINA SANTANA DOS SANTOS FLORIANO, Advogado: Dr. Marcelo Lengruher Oliveira, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Dra. Raquel Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100220-02.2018.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): LUCAS DE SOUZA MATA, Advogada: Dra. Cynthia Affonso Soares Loureiro, Advogado: Dr. Cristiane Salathiel da Silva, METROPOLITANA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Dra. Adriana de Faria Corbo, PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100220-83.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): JOANA EVANGELISTA PALATIANOS, Advogado: Dr. André Porto Romero, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniely da Costa Fontenele, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24190-76.2017.5.24.0086 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): AMAURI CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luis Martinelli de Araújo, CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogado: Dr. Suely Oliveira Nunes, Advogada: Dra. Mariselia Ermelina da Silva Santos, Advogado: Dr. Antonio Carlos Brajato Filho, INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21840-05.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Agravado(s): GUITEL TELEFONIA LTDA - ME, JENIFER ANDREIA DE AVILA BRAGA, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, P.C.S DA SILVA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21626-32.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, RONI GOMES DE BRITO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21243-09.2015.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MICHELE FARIAS DA ROSA, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Advogado: Dr. Rafael Covolo, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21121-64.2019.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ELIANE MOREIRA, Advogada: Dra. Caroline Seidl, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21110-64.2015.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogada: Dra. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, SABRINA DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20963-79.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): SUCESSÃO de FABIO ROMUALDO BRODT, Advogada: Dra. Judite Vichinski Rocha, Advogada: Dra. Dalmara Silvério Francisco, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20731-33.2018.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Marques Borges, ROSANGELA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dall' Agnol, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20664-02.2018.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, NARA MARIA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20460-55.2018.5.04.0029 da 4ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAA SOCIAL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, MARCIO MARTINS AMARAL, Advogado: Dr. Alexander Teixeira Eberhardt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20446-26.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Júlio Eduardo Lopez Júnior, DIOGO MARTIN BERRO DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Pontelli Perobelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13352-70.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Henrique José Parada Simão, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Agravado(s): ODAIR MACHADO SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Pereira da Silva, VIGNIS AGRÍCOLA I LTDA., Advogado: Dr. Maurício Dellova de Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno não reconhecer a transcendência da causa, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12087-20.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BRAGA CARDOSO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Medrado dos Santos, H M TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marcus André da Costa Borges, Advogado: Dr. Lucas de Sá Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ente público", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11263-97.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ANGELO FELYPE SILVA PRESTES, Advogado: Dr. Washington Martins de Oliveira, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11228-74.2019.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): JOSE GALDINO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Jeferson Nogueira, Advogado: Dr. Natalia de Souza Ereno, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11170-80.2016.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A3FR TELEFONIA LTDA. - ME, FR TELEFONIA E COMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, JMR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., NOVOMÓVEL TELEFONIA LTDA. - ME, PONTAL TELEFONIA LTDA. - EPP, RFR TELEFONIA LTDA. - ME, RODRIGO GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. Rafael Alvim Garagorry, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11052-49.2017.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Leandro Augusto, Advogado: Dr. Debora Couto Cancado Santos, Agravado(s): GWR GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ferreira, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO CONSERVAÇÃO HIGIENIZAÇÃO DESINSETIZAÇÃO PORTARIA VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10792-90.2019.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): PROSERVIÇOS GERENCIAMENTO EMPRESARIAL EIRELI, WANESSA DIAS SANTANA REGO, Advogado: Dr. Cláudio José Dias Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10666-86.2017.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goulart Guerbach, Agravado(s): EDNA APARECIDA LOPES BARBOSA, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10629-18.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, UMBERTO BERNARDO BERTOSO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Larissa Dolores



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Figueiredo Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 10143-39.2019.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LARISSA PONTES DA SILVA, Advogado: Dr. Agnaldo Luis Costa, Advogado: Dr. Matheus Meneghel Costa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, MBT TELECOM LTDA - ME, VANESSA GENEROSO ASAHARA - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 6584-58.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Serson, JOSE FERNANDES CADILHO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6326-48.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GENILSON LUIZ NOLASCO CORDEIRO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Danielly de Brito Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6225-11.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSENILDO DA SILVA FAGUNDES, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5900-36.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Youssef Boukai, VENICIO HENRIQUE ESTEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4094-19.2017.5.10.0801 da 10ª**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): ESDRAS NERES RIBEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3144-85.2013.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, OJUARA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 2578-39.2010.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): ALCEU DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, EMEPLAN - EMPRESA DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DO PLANALTO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1651-24.2016.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Ema Paloma Albuquerque Seabra, Agravado(s): FRANCISCO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Lizandro Icassatti Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1410-27.2010.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JOSÉ ITACIR HEFFENER GOMES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1381-20.2016.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARICELMA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. Vinicius Mattos Santana, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1226-87.2015.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MORAIS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Nayane Ferreira Gomes Dias, Agravado(s): DAIANA MARIA AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, JUNIA SOUTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "deserção do recurso ordinário - justiça gratuita - pessoa jurídica", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 1159-15.2016.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): CLAUDIO CARLOS DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, GET EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 988-02.2018.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 981-15.2018.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 976-89.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 941-49.2018.5.09.0096 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Blazzkowski, Advogada: Dra. Izabeli Dombroski, Agravado(s): EMERSON FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Ana Paula dos Santos, ISAIAS DE ALMEIDA - ME, Advogado: Dr. Dornelio Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência política do tema "Responsabilidade subsidiária - Administração pública", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 842-75.2017.5.10.0811 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nadja Costa dos Santos Leite, Agravado(s): MANOEL GENILSON PEREIRA BALBINO, Advogada: Dra. Suzimarly Ribeiro Teixeira, TOCANTINS VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 827-30.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, MARIA BETÂNIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, MASSA FALIDA de ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 815-32.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Ferrara Americo Garcia, DIOGO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 764-12.2019.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s): DANIELLY NONATO MACHADO, Advogado: Dr. Simone de Fatima de Oliveira Silva, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 743-64.2018.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): CODEME ENGENHARIA S.A., LUIZ CLEMENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Adricesar Antonio de Avila, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

à unanimidade, conhecer do agravo interno, não reconhecer a transcendência da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 628-03.2017.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., JORGE LUIZ SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Yasmine Abrahao Ahmad Serpa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 450-24.2018.5.08.0014 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): ALVARO FERREIRA DE FREITAS BORJA, Advogada: Dra. Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 295-69.2018.5.09.0668 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procuradora: Dra. Annette Macedo Skarbek, Procurador: Dr. Liliam Fátima Moro Novak, Agravado(s): MARIA LUCIA TARGANSKI RITTER SOARES, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 243-33.2020.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CLARISSE PITANGA, Advogada: Dra. Jéssica Aparecida Weber Kerber, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 233-31.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra da Silva Contente, JOSELIR SALES DA CRUZ FILHO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 196-81.2020.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VILMARIO MIRANDA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Felipe Solano de Lima Melo, Advogado: Dr. Renata Karen Dantas Bezerra Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 151-91.2015.5.14.0141 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Paiva Calil, Agravado(s): SORAIA TEREZINHA AMARANTE MARTINS, Advogado: Dr. Airo Antônio Maciel Pereira, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Procuradora: Dra. Ana Carolina Godinho Camilo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 135-27.2018.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Newton Ramos Chaves, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100-74.2019.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): LUCELENA CORDEIRO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Anna Maria Lins Calfa, Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 36-75.2017.5.05.0521 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Odilair Carvalho Júnior, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): JACIARA CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Delfino dos Santos, Advogada: Dra. Kamilla Barros Teixeira, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 130100-80.2013.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): KECIA DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 1948-71.2010.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ STEFANELLI ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, retirar o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 820-10.2012.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravado(s) e Recorrente(s): KELE DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder à análise do recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 186800-73.2013.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KASSYA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Vladimir Ataíde da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 2251-96.2013.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MARIA LUIZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento da A&C Centro de Contatos S.A., por deserto; b) conhecer do agravo de instrumento da Claro S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 2006-91.2013.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): WESLIANA GOMES DA PAIXÃO DAS DORES, Advogado: Dr. Rogério Roncalli Prado Alves, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento da A&C Centro de Contatos S.A., por deserto; b) conhecer do agravo de instrumento da Claro S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 1000265-45.2017.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): ALADINO OJEDA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Debora Franzese Ponzetto, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Advogado: Dr. Paolo Eduardo Roverato Dias, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Rosas Augusto, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 20352-27.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): GUILHERME GUTERRES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Sandro Cariboni, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 11145-11.2018.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., MARIANA COUTINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10154-62.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDIO RODRIGO GARCIA, Advogado: Dr. Samantha Bredarioli, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor e não conhecer do recurso de revista do réu. **Processo: RRAg - 1218-27.2014.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO HENRIQUE DE FREITAS, Advogado: Dr. Rangel Carvalho Cordeiro, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré A&C, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés, excluir da condenação as parcelas atinentes à equiparação com os empregados da tomadora e, como decorrência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão, das quais o autor é isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 394). Prejudicada a análise do agravo de instrumento da ré CEMIG. **Processo: RRAg - 484-92.2018.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Davydsen Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR - DANOS MORAIS CAUSADOS AO EMPREGADO - CARACTERIZAÇÃO - TRANSPORTE DE VALORES - RISCO EM POTENCIAL", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento da indenização por danos morais decorrente do transporte de valores e reestabelecer a sentença, no particular. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 102345-75.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JORGE MARIO MARTINS VEIROS, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a transação reconhecida pelo Tribunal Regional, em razão da adesão da autora ao Programa de Desligamento Voluntário e Indenizado (PDVI), e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame da questão, como entender de direito. **Processo: RR - 101974-24.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VANIA MARINHO DA ROCHA MARQUES CORREIA, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 20373-73.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): FABIANA ALBERNARD SILVEIRA, Advogado: Dr. João



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Homero da Silva Kochhann, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 11439-11.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): MARCELO WANDERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 11373-49.2015.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): VANDETE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Samuel Leite, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 11278-40.2014.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCIANA CASSIANO AVILLA, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Recorrido(s): LOGICTEL S.A., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Barros Brito, Advogado: Dr. Juliana Lacerda de Carvalho de Luca, Advogada: Dra. Tatiana Martins dos Santos Praça, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1289-65.2016.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA LUCIA LIMA TAVARES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Maria Luisa Pinho Medauar, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1098-49.2018.5.06.0017 da 6ª**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADILSON ROCHA DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Fernandes de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 424-07.2018.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, Recorrido(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Tais Silva Souza, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, JOAO MOREIRA DE FARIA, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Advogado: Dr. Marcos da Silva, PESSI COMERCIO DE LANCHES LTDA - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Marcia Dias de Souza, Advogada: Dra. Adriane Radeliski Miranda, Advogado: Dr. Vitoria Cercella Marques dos Santos, TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice processual erigido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda à aferição do cumprimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001823-03.2015.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Bossolan, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 1001611-22.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, Embargado(a): JOAB PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000213-34.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Embargado(a): ARLINDO SIMOES, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000048-06.2019.5.02.0612 da 2ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FRANCIELE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Embargado(a): SUPERMERCADO BARATAO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Denise Maria Wolff Jorge, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 101463-49.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTONIO PAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 101314-16.2017.5.01.0462 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Embargado(a): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, LIDIA SANTOS MARQUES NETA, Advogado: Dr. Deise Santos Braga Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 101185-82.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): BRUNO DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 100831-72.2016.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ELIAS FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Mauricio Fernandes Vallejo, TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 100170-81.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA ELETRICA S A EBSE, Advogado: Dr. Roberto da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva Pinheiro Júnior, WERDESON DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Cleber Duque Ramos, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21653-61.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): DANESSA MARIA MORAES, Advogado: Dr. Laerte Bonetti de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme Camillo Krugen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 21023-79.2015.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROBERTO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 11579-88.2015.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): IVAN MAURICIO DE MATTOS, Advogado: Dr. Roseli Aparecida Janotti, OMNIS BIOTECNOLOGIA SA E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo D'agostinho Carnicelli, USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A., Advogado: Dr. Décio Freire Jacques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 11133-44.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 11079-88.2016.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ APARECIDO PAULINO, Advogado: Dr. Keslei Machado Garcia, Advogado: Dr. Acacio Ribeiro Amado Junior, Embargado(a): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10989-83.2015.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS E DAS INDÚSTRIAS DE CANA DE AÇÚCAR DE ARARAQUARA E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso de Oliveira Freitas, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ARARAQUARA, Advogada: Dra. Sílvia de Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10888-53.2018.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JULIO CESAR BRANDAO, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Advogado: Dr. Renato Alvim Ayres, Advogado: Dr. Leandro de Sousa Lima Quirino, Embargado(a): ALNUTRI ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Camila de Paula Guimarães Baía, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 6084-86.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Youssef Boukai, MICHELLE BOLLORINI THURLER, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 5412-81.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ALEXSANDRO DA COSTA, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 2387-16.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Embargado(a): RAYZA ROCHA MACEDO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-ED-ED-RR - 2041-21.2010.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROSANA RIBEIRO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Thaís Poliana de Andrade, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a/o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 1296-33.2017.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): KEICE DA SILVA ROSAS, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1143-19.2014.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Embargado(a): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Henriques Maimoni, ZILNETE MOREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Henrique Manola Arpini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 836-10.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogada: Dra. Mayara Adriele Slomecki, Advogado: Dr. Mayara Adriele Slomecki, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, ANDERSON HILARIO FORTUNATO QUINTINO, Advogado: Dr. Gustavo Souza Fraga, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 828-61.2019.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): LUCIVANE BORGES DIAS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 753-92.2013.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CPM - PROJETOS, CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Embargado(a): MARCOS ROBERTO MELO SILVA, Advogado: Dr. Epifânia Firmo de Assis Neta, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**RR - 608-07.2019.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TIAGO MOTA SOUSA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para sanar omissão e fixar os honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do autor, no importe de 10% sobre o valor da causa. Correção monetária e juros de mora, nos termos da lei e da Súmula nº 381 do TST. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. **Processo: ED-AIRR - 404-14.2016.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Embargado(a): ANSELMO CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Josinaldo Leal de Oliveira, Advogado: Dr. Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Possídio Lima, Advogado: Dr. Castro Oliveira Advogados, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 201-71.2018.5.23.0106 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Embargado(a): CREUSA BEZERRA DE PAULA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 180-42.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Enelvo dos Santos Moraes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MAIKON DOUGLAS PADILHA SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Advogado: Dr. Willian Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 46-64.2010.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CRISTIANO RICARDO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ARR - 1002365-13.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE ROBERIO CARVALHO BARBOSA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001670-38.2017.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA., Advogado: Dr. Acácio Chezorim, Advogado: Dr. Ângela Campos de Siqueira, Agravado(s): AFONSO CELSO PANCINI POLA, Advogado: Dr. Laerte José da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001264-81.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): LEANDRO CORTEZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, MEGAMAX TELECOM EIRELI, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 152442/2020 e, com isso, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001114-64.2018.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): JOSE ALVES LOPES, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000470-62.2019.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): DIRECTION CONSULTORIA TELECOM LTDA - EPP, MARCUS VINICIUS XAVIER SANTOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1000420-98.2015.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Advogado: Dr. Eric Torres Bravos, JOSÉ HÉLIO NUNES DE LIMA, Advogado: Dr. Arilton Viana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-ED-RR - 1000394-81.2016.5.02.0443 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): THIAGO RODRIGUES BATISTA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 273600-37.1988.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMILIO ELIZEU MAYA DE OMENA E OUTROS, Advogado: Dr. Krishnamurti Medeiros Santos, Agravado(s): LAURINDO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Marcus Marcelo Moura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 251900-02.2001.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): SEBASTIÃO DE SOUZA MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 173900-09.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 137900-98.2004.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, MAX JARDIM ARCE, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RRAg - 130784-65.2014.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Barbara



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Campos Porto, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Advogado: Dr. Domenico Nicola Cavalcanti Porto, MARIA APARECIDA CANTALICE COSTA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 121600-50.2008.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DIRNEY ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 101822-31.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JORGE HENRIQUE RODRIGUES, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101705-40.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): HYGINO LUIZ DA CUNHA JUNIOR, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101634-88.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANIBAL SANTOS NETO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101605-52.2017.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): AILTON JOSE ALVES, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Dr. Vera Maria Chaves de Azevedo Tecles, Advogado: Dr. Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101442-11.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE LEITE CORREIA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da causa. **Processo: Ag-AIRR - 100963-24.2017.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): BRUNA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Augusto Márcio Paranhos de Abreu, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 100703-97.2018.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, TAINARA FERNANDES CUSTODIO, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100529-73.2016.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro, BIANCA DE PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Advogado: Dr. Nilson Salgado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100433-18.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE FERNANDES SEIXAS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100288-43.2016.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLAVIO BARROS DE MESQUITA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100168-06.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 92700-98.2009.5.01.0301 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ALINE MARIA HINGEL DA SILVA, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 50100-84.2008.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogada: Dra. Tatiana Cortez Bittencourt, Agravado(s): HELENA VEIGA DE MOURA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 30300-04.2005.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTRA, Advogada: Dra. Mara Lúcia Salgado de Freitas, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, RAUL DENIS DE LIMA BECKER, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21847-54.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIEGE HELENA RONDELLI LEAL, Advogada: Dra. Fernanda Lau Mota Garcia, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Antonio Graeff Martins, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Arilo Barroso Alcântara Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 21530-33.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): RENAN ALBERTO CEMIN, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Hélen Goulart Vega, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20879-60.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MIGUELANGELO FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Hélen Goulart Vega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20646-85.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): UBIRAJARA PEDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20630-70.2018.5.04.0241 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): TATIANA PEREIRA DA MOTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Advogada: Dra. Mariana Guimarães Asterito, VAHR - CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Felipe José Vicari Keller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR - 20309-28.2017.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): SIGBERTH PAULO WIRTH & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Márcio Gilberto Kurz, TAINARA MARIA TISATTO, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12986-79.2016.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Solemar Guaitoli Tamayo, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Advogado: Dr. Ana Lucia Leonel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11920-23.2015.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnellosi, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): GIL GERMANO PERECIN, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Píncini, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11585-84.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, WALDINEY RIBEIRO DURAES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Anayansi Gonzalez, Advogado: Dr. Geovana Cristiny Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11516-86.2013.5.03.0055 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO OURO BRANCO - FOB, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Arlélcio de Carvalho Lage, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11383-17.2017.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): PAULO MACHADO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Machado do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11360-07.2015.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): RENE RODRIGUES SIMOES, Advogado: Dr. Guilherme dos Santos Nogueira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11059-83.2017.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Rafael Tupinamba e Oliveira, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gustavo Galvao Garbes, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Picolotto, Agravado(s): ECY TEODORO DE ALMEIDA BRITO, Advogada: Dra. Ivone Pereira dos Reis, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis, em face da petição protocolada nesta Corte sob o nº 118155/2022-0, mediante a qual a agravante NATURA COSMÉTICOS S.A. requer a desistência do recurso de agravo regimental interposto. **Processo: Ag-AIRR - 11044-19.2017.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Agravado(s): ALEXSANDRO FERREIRA DIAS, Advogada: Dra. Nágila Flávia de Oliveira Godinho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11044-86.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): FABRICIO DA SILVA GALDINO, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Fabio de Souza Cazarim, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10782-38.2019.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DAYANNA GOULART DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Gabriela de Carvalho Martins Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10778-98.2019.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, JULIANA CÁSSIA CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10718-77.2015.5.03.0016 da 3ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO ITAÚ BBA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiana Vargas Marques Giffoni, Advogado: Dr. Rafaela Alvares e Silva, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Shigeaki Duarte, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogado: Dr. Mauri Marcelo Bevervanco Junior, Agravado(s): ANDRE GUSTAVO LEAL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ruy Joao Ribeiro Goncalves Junior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10695-11.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ALMIRA GONCALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Quodvultdeus Chagas Florentino, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis, em face da petição protocolada nesta Corte sob o nº 117897/2022-7, mediante a qual a agravante NATURA COSMÉTICOS S.A. requer a desistência do recurso de agravo regimental interposto. **Processo: Ag-AIRR - 10589-24.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): DOUGLAS GOMES DOS REIS BERNARDES, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, e determinar a sua inclusão na pauta de julgamento da sessão híbrida de 25/5/2022, tendo em vista o impedimento dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10545-94.2019.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): EVALDO DE PAULA, Advogado: Dr. Raquel Leoncio Guimaraes, Advogado: Dr. Odenir Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10493-13.2014.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Roberta Pelagio de Freitas, Agravado(s): ANDRE SANTANA GOMES, Advogado: Dr. John Charles Costa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10307-16.2016.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSE DOMICIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10252-34.2016.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): NAIARA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10231-21.2019.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PATRICIA MIQUELINA DE ALMEIDA ZAGO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10123-48.2016.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS UMBERTO NUNES, Advogado: Dr. Emmanuel da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE MARACAI, Advogado: Dr. Ederson Bueno, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno da parte autora para, reformando a decisão às fls. 565/567, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10056-94.2019.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Advogado: Dr. Luiza Caroline Fernandes de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10013-85.2016.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Rosangela Fadoni,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogado: Dr. Andrei da Silva Guedes, Advogada: Dra. Larissa Félix Goulart, Agravado(s): MARLENE ALVES PEREIRA RAFASQUI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2489-19.2012.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Ferreira Morais, DAVI JUNIOR NOGUEIRA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Renault de Mendonça, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PESADA, MOBILIÁRIO, ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM DE CONSELHEIRO LAFAIETE, OURO BRANCO E CONGONHAS, Advogado: Dr. Dalmir José Fernandes, Advogado: Dr. Saulo Lincoln Horta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2451-06.2016.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AVELINO BRAGAGNOLO S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): VALDECIR COSTA, Advogado: Dr. Genes Silva Antunes, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1613-87.2017.5.13.0029 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SEEB-PB, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogada: Dra. Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1547-08.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GASPARIM SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Andre Dias Andrade, Agravado(s): ROSANA APARECIDA MARQUES, Advogado: Dr. Dalvir Luiz Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1396-03.2018.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): EDNA SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Kleibe Pereira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1088-57.2017.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Leila



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Azevedo Sette, Advogado: Dr. Renato Takeda, Advogado: Dr. Thyala Jankowski, Agravante(s) e Agravado (s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, CARLOS ALBERTO MESSIAS, Advogado: Dr. Cássio Drumond Magalhães, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Rafaela da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1062-34.2018.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ORLANDO AMARAL GOMES FILHO, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno do autor. Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré.. **Processo: Ag-AIRR - 1050-62.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristiane Kraemer Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1041-66.2015.5.06.0201 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Advogada: Dra. Renata Manso Soares, Advogada: Dra. Jéssica Dantas Coutinho, Advogada: Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogada: Dra. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Agravado(s): MARCIO MARCOLINO DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos da rés. **Processo: Ag-AIRR - 826-71.2016.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Italo Roberto de Deus Negreiros, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, OLGA NIVIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Santana da Silva, TIM CELULAR



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 694-70.2016.5.06.0145 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIPEL - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL PERNAMBUCANO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Jorge Tasso de Souza Filho, Advogado: Dr. Ricardo Jose Varjal Carneiro Leao, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): TONY PETROHELLE MOURA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR - 657-19.2014.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): NATÁLIA DUARTE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 648-19.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAIME CARDOSO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): RESIDENCIAL VERA CRUZ SPE 132 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 515-45.2010.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JUAREZ PINHEIRO BELFORT, Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 484-80.2010.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ANDREA MARIA SOUZA DE MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 392-29.2015.5.08.0013 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO HILDEBRANDO RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Tadeu de Souza Dias, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, em face do acordo realizado entre as partes, conforme noticiado pela petição nº 153783/2022-6, protocolada no TST em 11/4/2022, e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências cabíveis. **Processo: Ag-AIRR - 336-97.2019.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): EDSON PATRICIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Bezerra Caminha de Oliveira, FORNECEDORA, LOCACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA, Advogado: Dr. José Williams Cito Ramalho Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 157-16.2016.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): ADEQUAR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., AUGE TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA - ME, BRUNO FERREIRA THOMAZ, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, DECISIVA TERCEIRIZACAO DE PESSOAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 570/571, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 146-44.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): CRISTOVAO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 144-18.2010.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Alfredo Zucca Neto, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Lamis Batista Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 100-29.2017.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENIO OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves Athaide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 15-63.2017.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Advogado: Dr. Márcio Iovine Kobata, Advogado: Dr. Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Advogado: Dr. Fabio Tardelli da Silva, Agravado(s): CONSORCIO CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S/A CEMSA CONSTRUÇOES E MONTAGENS S/A, ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, FSEN FORNECEDORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fernanda Garcez Lopes de Souza, JANIO APARECIDO DA GAMA, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10-43.2014.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Gilson José Simioni, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Ary Antônio Madureira Júnior, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 1000312-14.2015.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON ROMAGNOLI DA SILVA, Advogado: Dr. José Fernando Zaccaro Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo: ARR - 1000206-33.2016.5.02.0332 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE APARECIDO HELFSTEIN, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s) e Recorrido(s): VIACAO MIRACATIBA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Rogério



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 20655-57.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE RIO GRANDE/RG, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Maxweel Sulivan Durigon Meneghini, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO PERES GARCIA, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 20248-79.2014.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s) e Recorrido(s): HERACLIDES GONCALVES CUTI, Advogado: Dr. Marcus Aurélio Sartor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, conhecer do recurso de revista do Município réu, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Município réu em honorários advocatícios assistenciais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 10140-86.2015.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOLOG TRANSPORTES MULTIMODAIS LTDA, Advogada: Dra. Gabriela Kraul Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ DO NASCIMENTO FONSECA, Advogada: Dra. Patrícia Barreto Paixão, NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrente da ausência de anotação do CTPS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 1220-06.2017.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianni Vaneska Gatti Felix, Agravado(s) e Recorrente(s): GETRO MIROQUILES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GONCALVES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ré quanto ao tema "intervalo interjornada". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré quanto aos temas "auxílio-alimentação - natureza jurídica - prescrição parcial" e "auxílio-alimentação - alteração da natureza jurídica - impossibilidade - Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 desta Corte Superior", por ausência de transcendência da causa. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "auxílio-alimentação - FGTS - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição atinente às diferenças de FGTS decorrentes de reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação é de 30 anos; e quanto ao tema "horas de sobreaviso - condenação em parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, relativamente aos reflexos das horas de sobreaviso em repousos semanais remunerados, enquanto perdurarem as condições que geraram a obrigação, tudo conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1001385-89.2017.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIEL KAMADA, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Advogado: Dr. Esmeralda Rauber Schneider Bucheroni, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1000614-39.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Marco Antônio Gonçalves, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Franco Morgero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Também à unanimidade, com base no artigo 997, §2º, III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo réu. **Processo: AIRR - 1000509-04.2016.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Luciana Moreira Aguiar de Toledo, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON ARAÚJO ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, L W 4 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, INDEFERIR o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 207632-07/2020, e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**92100-88.2009.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANILDO TEIXEIRA TATAGIBA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das rés. **Processo: AIRR - 21084-59.2017.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLESIO DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 20048-30.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): FRANCIELE BELMONTE DOS SANTOS - ME, Advogado: Dr. Leandro Cauduro Souza, RONI CHARLES FRACASSO, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 12561-80.2014.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Gustavo Galvao Garbes, Agravado(s): ALIANE RAMALHO DE SOUSA, Advogado: Dr. Flávio Costa Moreira, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, e determinar a sua inclusão na pauta de julgamento da sessão híbrida de 25/5/2022, tendo em vista o impedimento dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 10725-54.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Marcelo Pontes Brito, Advogada: Dra. Rafael Tupinamba e Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Galvao Garbes, Agravado(s): DEBORA AMANCIO ROZA DUARTE, Advogado: Dr. Evando Pereira Amaral, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 124903-00/2020, e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Observação: com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por seguro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

garantia. **Processo: AIRR - 10397-37.2014.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ILV RIBEIRO REFEICOES COLETIVAS LTDA - ME, SIMONE LIMA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Willians Belmond de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 6151-51.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FABRICIO SANTOS DE ABREU, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto à matéria responsabilidade subsidiária do poder público e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1006-38.2018.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MICHELE BORSA VICENTE DE LIMA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s): SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-58.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALERIA REGINA PINHEIRO GOLDNER DA FONSECA, Advogado: Dr. Karinne Miranda Rodrigues, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Rubino Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 204-65.2014.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Cúgola Lima, Agravado(s): DINA BATISTA MEIRELES, Advogado: Dr. João Paulo Beltrão Cavalcante, METRO - SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. CLOVIS FERREIRA DOS REIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174-89.2018.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRUNA FERNANDA ALIBERTI, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Agravado(s): ESTADO DE MATO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 147-47.2018.5.09.0025 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OLDINEIA RODRIGUES BARDELA E OUTRO, Advogado: Dr. Odair da Silva Corrêa, Agravado(s): SERGIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Martha de Oliveira Sato, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 1342-53.2014.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELI BARBOSA FERREIRA LEMOS, Advogado: Dr. Leonardo Galvão Pedreira, Advogado: Dr. Thiago Galvão Pedreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1002067-81.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ALDA MARIA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Mayara Nozaki de Souza Lima, DUBHAY - SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ângelo Cavaleri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001679-71.2017.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., RITA DE CASSIA LAMANNA ARRUDA, Advogado: Dr. Samuel Medeiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pleito de aplicação de multa por litigância de má-fé, deduzido em contrarrazões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001490-36.2017.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: MARIA CATIANA RAMOS DOS ANJOS, Advogada: Dra. Maria Augusta dos Santos Leme, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): SIGNI - ESTRATEGIAS EM RESPONSABILIDADE SOCIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Larry Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e julgar prejudicado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: RR - 1001359-62.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PAULO TAVARES DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000252-26.2021.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Francine Letícia Rocha, Advogado: Dr. Janaina Luanda Patricia Dias Moreno, Recorrido(s): RAFAELLA SILVA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Advogado: Dr. Gabriel Innocente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102037-20.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PAULO ROBERTO BESSA, Advogado: Dr. Janaina Jardim de Araujo Albagli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 101200-44.2018.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Manoela Victoria Caso Torres da Silva, MARCOS AURELIO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Sandro Ferreira do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101084-64.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): ALINE SERPA GUERRA, Advogado: Dr. Wadison Gomes de Souza Neto, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100810-43.2019.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Recorrido(s): APARECIDA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Santos, Advogado: Dr. Jose Maria Campelo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100540-93.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Borges Barbosa, MARIA DE FATIMA HOLANDA SILVA, Advogado: Dr. Diego Silva França, Advogado: Dr. Thiago Mello D Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21572-16.2014.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): NAIFI MARIA DA SILVA SPECHT, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 20517-90.2018.5.04.0282 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): LETICIA QUEIROZ FERREIRA, Advogada: Dra. Esmeralda Paula Pereira Mansur da Silveira, Advogado: Dr. Angelo Strapazzon, Advogado: Dr. Angela Maria Lima da Silva Tejada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 899, § 11, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção declarada em razão do prazo de validade da apólice e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o preenchimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. **Processo: RR - 20260-02.2013.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): RENATO ABREU GONÇALVES, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "justa causa". Também, por unanimidade, conhecer do apelo interposto quanto ao tema "honorários de advogado - reclamante não assistido pelo sindicato profissional", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários de advogado da condenação. **Processo: RR - 20053-40.2013.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Recorrido(s): ANA DA SILVA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Cassiano Fuga Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 16318-37.2020.5.16.0018 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, Procurador: Dr. Gracivagner Caldas Pimentel, Recorrido(s): ELOIDES ARAUJO VALE, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Dra. Mayara Almeida Bógea, Advogado: Dr. Aleilson Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho - controvérsia acerca da existência de vínculo jurídico-administrativo", por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 16216-90.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Recorrido(s): SIMONE GONCALVES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Alexandre de Cerqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 11763-23.2014.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Liliana Dahab London, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva e Castro, LEVI ANTÔNIO ALVES MACIEL, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10914-75.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PEDRO CANDIDO GONCALVES, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Advogado: Dr. Wesley Wallysson Serotini, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a proceder ao enquadramento funcional do reclamante e, em consequência, ao pagamento de diferenças salariais, em parcelas vencidas e vincendas, decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas por ocasião da implantação do Plano de Carreira, Cargos e Salários, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor acrescido à condenação. **Processo: RR - 10904-65.2017.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RENATA NOLASCO BARBOSA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Érika Masin Emediato, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foi reconhecida a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelo pagamento dos créditos deferidos em favor da parte autora. **Processo: RR - 10709-56.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procuradora: Dra. Kléber Dainez Amador Ferreira, Recorrido(s): ADRIANA CARLA PEREIRA DAVID, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação das horas extras apenas ao pagamento do adicional de 50% em relação às horas que ultrapassam o limite máximo de 2/3 da carga horária em sala de aula, mas que não extrapolam a jornada semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 10479-16.2020.5.18.0102 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LEANDRO CARVALHO MACHADO, Advogado: Dr. Glaudson Lucas Custodio Teixeira, Recorrido(s): SUELY GALDINA DUTRA & CIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Silas Fernandes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula/TST nº 462, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, nos termos em que proferida a decisão. Acresce-se à condenação, provisoriamente, o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 76,00 (setenta e seis reais). **Processo: RR - 2089-83.2015.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): F G INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. David D'Angeres Jorge, Advogado: Dr. Luciana Waquim Campos de Oliveira, HEUDES DACIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Moraes da Silva, Advogada: Dra. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2056-08.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CESAR DE FARIAS, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1809-92.2013.5.09.0325 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): APARECIDO AMARAL, Advogado: Dr. Frank Yukio Yamanaka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso revista. **Processo: RR - 1590-18.2016.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UELDES RODRIGUES DA SILVA MARINHO, Advogada: Dra. Gisele Peres Calvão, Recorrido(s): QUEIROZ GALVAO & GALVAO IX TORRES DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das diferenças da remuneração variável denominada "produção" e os respectivos reflexos, nos termos em que proferida a decisão. Custas acrescidas em R\$ 120,00, calculadas sobre o montante de R\$ 6.000,00 acrescido à condenação. **Processo: RR - 1574-47.2015.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA ANDRADE CONRADO DANTAS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tito Basilio São Mateus, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar, Advogado: Dr. Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada ao pagamento de dez minutos a cada noventa minutos de trabalho consecutivos por dia trabalhado como hora extra, com os reflexos previstos em lei. Custas em reversão, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Processo: RR - 1508-92.2014.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): WILMA SANTANA DA SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A., Advogada: Dra. Tiala Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "uso indevido de imagem - uniforme com logomarcas - dano moral", por violação ao artigo 5º, X, da Constituição. No mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000 (três mil reais). Acresce-se à condenação o valor de R\$ 3.000 (três mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 1106-65.2015.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CARLA REGINA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAUD, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/S LTDA., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 739-26.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO PIAUI, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Recorrido(s): LUIZ RAIMUNDO MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Hisadora Karielly Pires da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 257-90.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): MELQUIADES AUGUSTO PIMENTA NETO, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 177-44.2015.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Joyce dos Santos Zrycki, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 899 da CLT e 5º, XXXV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo sindicato-autor, como entender de direito. **Processo: RR - 160-91.2019.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JEFFERSON MOREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Renato Andrade de Souza, Recorrido(s): ESPÓLIO de GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Alexandra Eliza Passos Novaes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 1002266-74.2016.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MULTISPORT INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA, Advogado: Dr. Roberto Romagnani, Embargado(a): RICARDO BRAGA MESQUITA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material verificado na ementa e na fundamentação do voto e, ainda, para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 100938-65.2017.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, JOAQUIM SIQUEIRA PRESTES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante e da reclamada, a fim de prestar esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 182300-36.2008.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EDER VALENTE, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcio Fernando do Nascimento, TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, acrescer à fundamentação as razões consignadas no voto e reconhecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - pelas parcelas conferidas ao reclamante. **Processo: ED-RR - 132200-55.2008.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARY ISABEL DE OLIVEIRA THOMAS, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Rocha de Moraes, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação as razões consignadas neste voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100964-20.2019.5.01.0248 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): MARCELO DA SILVA TIMOTHEO DA COSTA, Advogado: Dr. Amanda Saraiva Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 97100-86.2009.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivo Pinto da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogada: Dra. Priscilla Willers, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Embargado(a): ORNELIO JOSÉ DOS REIS, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. André Ricardo Zoldan, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para reconhecer a transcendência econômica da causa, prestar esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação as razões



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

consignadas neste voto. **Processo: ED-RR - 20497-84.2018.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GABRIELA ARBOIT, Advogado: Dr. João Alexandre da Rosa, Embargado(a): ICOS - INSTITUTO CONTINENTAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Advogada: Dra. Juliana Baiocco Nascimento, MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRag - 10547-90.2019.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ISAIAS DE MATTOS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antonio Lopes, Embargado(a): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação o pagamento do intervalo interjornada, a ser apurado em liquidação de sentença conforme jornada informada na inicial no período em que não houve juntada dos controles de ponto. **Processo: ED-RR - 1196-33.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): ANDRE ALEXANDRE SOUZA MOTA, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 1178-73.2014.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Embargado(a): ALEXSANDRO LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Vitor Medrado Ferreira Santana, CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Advogado: Dr. Liz Esteves Ferreira, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 884-63.2010.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANA CLAUDIA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Bahia Menezes, Embargado(a): M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 636-10.2019.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Rogério da Silva Ferreira Pedrosa, Procuradora: Dra. Fabiana Augusta de Araújo Pereira, Embargado(a): ALLIANZA INFRAESTRUTURAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, DERIK MARCELINO DE DEUS, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, ELLOINVEST PARTICIPACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, e acrescer à fundamentação as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 533-75.2017.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Embargado(a): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI - EPP, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Advogada: Dra. Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, VÂNIA LIMA RODRIGUES, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 142-69.2017.5.10.0821 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Embargado(a): FRANCISCO GERARDO COELHO DA SILVA - ME, HELIENE MARTINS DO CARMOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Iracildo Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 101152-95.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bianca Braga Vianna, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, LUIZ ASSIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100329-54.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): MARCIO MOREIRA, Advogada: Dra. Ariane Walter, SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos internos. **Processo: Ag-RR - 84900-24.2013.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Erico de Carvalho Pimentel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS FERROVIÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS, FABRÍCIA DE MELO SILVA, Advogada: Dra. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 24001-72.2019.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IVAN FIUZA DE LIMA, Advogado: Dr. Diego Dêmico Máximo, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, LOTRANS - LOGISTICA, TRANSPORTES DE CARGAS, COMERCIO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Valmir Donizetti Ferreira Júnior, Advogada: Dra. Joyce Stella Silva Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 20764-44.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Agravado(s): FABRICIO MACHADO GONCALVES, Advogado: Dr. Thiago Malta Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira da Costa, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20738-94.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, VIVIAN DE MATTOS LENCINI MACHADO, Advogado: Dr. Mônica Casagrande Somensi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20221-02.2013.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 20034-78.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDEMAR MARQUES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Forster, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11678-23.2016.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): ANDERSON DO CARMO PINTO, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11541-39.2016.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MATERNIDADE OCTAVIANO NEVES S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): JANE CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11280-14.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA DE SÃO PAULO - FAEPA,, Advogada: Dra. Viviane Aparecida dos Reis, Agravado(s): ALEX BRUNO VALENTIM DO CARMO, Advogado: Dr. Washington Luis Marchese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10807-63.2020.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10788-81.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FIASCHI, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Dr. Vlamir Jose Mazaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10374-43.2018.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): TATIANA FERREIRA, Advogado: Dr. Edison Mendonça Fontes, Advogado: Dr. Nathalia Pereira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10167-40.2016.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10046-30.2021.5.15.0047 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MICHEL DO NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Anderson de Almeida Vaz, Agravado(s): SEBASTIAO ELISEU DA SILVA, Advogado: Dr. Izaul Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2295-76.2013.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): SEBASTIÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2162-38.2014.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): WALDIRENE TEIXEIRA DIAS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1589-67.2016.5.08.0018 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogada: Dra. Patrícia dos Reis Sousa, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. Erivane Fernandes Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1457-40.2017.5.08.0126 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): AROLDI SILVA AMORIM FILHO, BENTO FERREIRA MARTINS, Advogada: Dra. Djenani da Vitória, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Advogado: Dr. Simão Pedro Alves Júnior, JOAO BATISTA CARNEIRO, JOSE DOS SANTOS CARNEIRO, PARAISO IND COM DE ALIMENTOS E ABATE DE AVES LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1244-16.2016.5.09.0684 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUCIANE APARECIDA CZELUSNIAK - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Advogado: Dr. Iria Emilia Evangelista Bezerra Barbieri, Agravado(s): PAULO CESAR ALVES, Advogado: Dr. Sara Wessler, VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Lizandra Vitória de Assis Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1202-78.2018.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Juliana Morais, Agravado(s): GILMAR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CASTANHO DE MOURA, Advogado: Dr. Eustaquio Moreira dos Santos, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1154-64.2018.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ERALDO SILVA DE MELO, Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1015-50.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Joslaine de Souza Lopes, Advogado: Dr. Abimael Antonio Simao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 942-13.2016.5.09.0643 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): D. CONTE ELETROMECANICA LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Araújo Anghinoni, Agravado(s): GILSO ANTUNES DO AMARAL, Advogado: Dr. Robson Carlos Biscoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 908-40.2020.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): DAVID BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 737-52.2010.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARMANDO FAIRBANKS DE SEVERO LEBEIS, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Calado, Agravado(s): BSR - BLINDADOS SECURITY RECIFE LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Dias da Silva Jordão Emerenciano, Advogada: Dra. Renata Patrícia de Lima Cruz Malinconico, ELIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Suzane Silva Matos, GUALTERIO WIELAND E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 714-41.2017.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): ROSANA DOS SANTOS TEODORO, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Paes da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 705-23.2020.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva, Agravante(s): CRISTIANE HERRMANN, Advogado: Dr. Thiago Ramos Kuster, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogada: Dra. Elaine Garcia Monteiro Pereira, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 564-23.2015.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): CRISTIANE NOGAROTO E OUTRA, Advogada: Dra. Evelyn Roberta Araújo Barreto de Souza, NÚCLEO PAULISTA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM LTDA., Advogado: Dr. Elson Ferreira Junior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminutas para não conhecer dos agravos internos por intempestivos. **Processo: Ag-AIRR - 537-46.2012.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LANCHONETE BONNA PIZZA LTDA., Advogado: Dr. Sávio Verbicário Dantas dos Santos Filho, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): JOSÉ MARQUES DE ABREU, Advogado: Dr. Carlos André Rodrigues Pedrazzi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 303-24.2010.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Walmir de Andrade Bitu Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR - 500587-80.2014.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SINTRAHOTEIS - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS, CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Patricia Anacleto Diogo, Agravado(s) e Recorrido(s): PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana Perazza de Ribeiro e Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Sindicato-autor. **Processo: ARR - 102050-44.2016.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Elizabeth Goggin Figueira da Silva, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 21195-85.2014.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO HERNANI OLIVAES, Advogada: Dra. Solange Pons, Agravado(s) e Recorrente(s): HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "atraso no pagamento de salários - dano moral in re ipsa", para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 20647-47.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): SEREDE □ SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOABE FIUSSON DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Silva de Figueiredo, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 20640-49.2016.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDETE MADALENA TEVES, Advogado: Dr. Everton Augusto Caciamani, EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da condenação. **Processo: ARR - 20054-24.2014.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES MORADA DO SOL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Hütten Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO MONSSON DE CASTRO, Advogado: Dr. Ivan Antonio Dinnebier, Advogado: Dr. Anamaria Fasolo Quevedo, Advogado: Dr. Renata B. Muterle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para, no particular, excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: ARR - 11662-28.2014.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. Fabio Bueno de Aguiar, Agravante(s) e Recorrido(s): VIGZUL TECNOLOGIA E MONITORAMENTO S.A., Advogada: Dra. Cláudia Bressler, Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s) e Recorrido(s): TADEU DE AMORIM MARQUES, Advogado: Dr. Marcio Brasilino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação ao artigo 71, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as determinações de que os 15 minutos de intervalo intrajornada sejam computados na jornada de trabalho do reclamante e de que sejam remunerados como serviço extraordinário. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 10620-70.2015.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): CÍNTIA REGINA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Felix Ferreira, Advogado: Dr. Fernando Félix Ferreira, EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10282-75.2015.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, MARCIO PAULO JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1201-42.2011.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Fernando Monteiro Garcia, Agravante(s) e Recorrido(s): EDEGAR PACHECO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 1083-49.2013.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAELA LANDESVATTER, Advogado: Dr. André Rodigheri,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas em relação ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: ARR - 501-43.2014.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): MELKZEDEK PRATES, Advogada: Dra. Grasielle Marchesi Bianchi, Agravado(s) e Recorrente(s): VITÓRIA STONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. José Geraldo Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1002149-61.2016.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PERFILADOS NARDI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Pires Martins Lopes, Agravado(s): MARIO SERGIO SOARES SANTANA, Advogada: Dra. Valéria Moreira Fristachi, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, indeferir o postulado às págs. 488/492 e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001330-31.2018.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GILBERTO AFONSO SOARES, Advogada: Dra. Karina Aparecida de Miranda Souza Mol, Advogado: Dr. Antônio Rogério Bomfim Melo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Livovschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001060-18.2017.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALEXANDRE WANDERLEI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000813-92.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cláudia Regina Oliveira, Agravado(s): DOUGLAS CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato de Souza, Advogada: Dra. Maria Adriana de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000803-60.2020.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FERNANDO SILVA ATAIDE, Advogado: Dr. Marcio Rodrigues, Agravado(s): MINA MONTAGENS ELETROMECANICAS LTDA., Advogado: Dr. Keila Cristina Oliveira dos Santos, Advogada: Dra. Ana Carline Maciel Toledo, TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento. **Processo: AIRR - 1000677-40.2020.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA., JEANE MACHADO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Arquimedes Venancio Pereira, NT FAST ALIMENTACAO EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Laurindo Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000317-12.2021.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Alvares Ribeiro, Agravado(s): MARISETE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Cintia Braz de Proenca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000036-42.2020.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): KAMILA ROCHA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Rafael Di Renzo Miranda, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 197500-21.2009.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): JOSÉ EDSON CAVALCANTE, Advogado: Dr. Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "responsabilidade solidária". Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "complementação de aposentadoria - plano de benefício aplicável", para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao referido tema e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 130988-87.2015.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NEWTON JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Suely Soares de Sousa Silva, Advogado: Dr. Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120300-50.2008.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): JOSÉ PASCOAL CHAVES, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: AIRR - 101636-34.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): RENATA CONCEICAO ALVARENGA MACEDO, Advogada: Dra. Elisabete Nascimento Christiano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos. **Processo: AIRR - 101187-21.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogada: Dra. Juliana Logato Pereira, LOURENCO ROSA FERNANDES, Advogado: Dr. Antonio Luiz Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101052-40.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, JUNIOR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexander de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100838-78.2016.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de Franca Miranda, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SA DE PAULA, Advogada: Dra. Sonia Maria Giovaneli, Advogado: Dr. Daniel Melo Vargas, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 100400-09.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): FITEL SERVICE LTDA - ME, THAISA CRISTINA DA SILVA BERNARDO COUTINHO, Advogado: Dr. João Paulo Faustino de Mescouto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24059-42.2017.5.24.0041 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s): ELIANE LEITE DE MELO MORINIGO, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21528-85.2014.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Fabrícia Dreyer,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Agravado(s): CÉSAR LATORRE DE SOUZA, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20950-13.2015.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Advogado: Dr. Eduardo Caetano Lemos, Advogado: Dr. Leticia Caetano Lemos, Agravado(s): MARCIO JOSE MESSERCHMIDT PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Luciane Dias, Advogado: Dr. Alex Herder de Moraes, Advogado: Dr. Luciane Pinto Bordin, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20825-81.2015.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Jose Baratto, Agravado(s): MARIO PEREIRA GONCALVES, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, Advogado: Dr. Mirza Falcao, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20808-55.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): RODRIGO SIMADOR CABRAL, Advogado: Dr. Newton Jancowski Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20197-77.2014.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "multa do artigo 600 da CLT", para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20123-43.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WE CAN BR - TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Fellipe Guedes da Silveira, Advogado: Dr. André Fraga Della Mea, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bandeira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Mello Francesconi, Agravado(s): DANIEL ANTONIO AMBROSIO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Magnus André, Advogado: Dr. Roberta Pinto Amador, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Advogado: Dr. Luisa Freitas Rael da Rosa, Advogado: Dr. Rafael Covolo, Advogado: Dr. Debora da Silveira Atarao, Advogado: Dr. Joao Vicente Silva Araujo, Advogado: Dr. Luis Filipe Freitas Rael da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Determinada a reatuação do feito. **Processo: AIRR - 20043-08.2013.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "adicional de periculosidade - parcelas vincendas", para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12040-46.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Anayansi Gonzalez, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11771-55.2016.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MICHELLE PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11702-57.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ELDIVANO FERNANDES BARBOZA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11467-94.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Thassya



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Andressa Prado, VAGNER SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Braganca, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11425-72.2016.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROBERTO CARLOS BATISTA, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Advogada: Dra. Laura Zanella, Agravado(s): COMFICA SOLUÇÕES INTEGRAIS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Geraldo Martinelli Caputo, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Gustavo Souza Lima Zambon, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação ao capítulo "base de cálculo das horas extras - incidência do adicional noturno" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11321-58.2016.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, MATHEUS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Lage Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento no capítulo da "terceirização - atividade-fim - telemarketing - enquadramento como bancário - isonomia", e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11303-07.2016.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, MICHELLE CRISTINA RODRIGUES BRAGA, Advogado: Dr. Maycon William Resende Rothéia, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista apenas em relação ao capítulo "terceirização - atividade-fim - telemarketing - enquadramento como bancário - isonomia" e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11288-19.2014.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PINHEIRO S VEICULOS LTDA, Advogada: Dra. Helen Cristina Mello Rodrigues, Agravado(s): CAMILA VALIM LEANDRO, Advogada: Dra. Jackeline de Souza Santiago,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11059-24.2015.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, MARCELO LUCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10989-15.2020.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): HERBERT REIN, Advogado: Dr. Everson Lima da Silva, JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Cunha Konai, Advogada: Dra. Bianca Regina Chiroso Horie Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10570-62.2018.5.15.0134 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Pamela Vargas, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): AUTO ESCOLA VERA LTDA - ME, Advogado: Dr. Claudia Elisa Fraga Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10481-33.2016.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Vanessa Abelha de Fuccio Barbosa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, WEVERTON NEY ROSA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Campos do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao capítulo "terceirização". Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais capítulos. **Processo: AIRR - 10242-38.2015.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PATRICIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Dias Onisto, Agravado(s): Pousada & Restaurante Mundo Colorido Ltda, Advogada: Dra. Ariene de Souza Artilheiro, TOSCA DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10040-57.2021.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ, Procurador: Dr. Lorenzo Tavares Finotti, Agravado(s): SIRLEY APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osmar José Facin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7032-28.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6595-84.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DEL ELVIS DA SILVA VALLE, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2443-80.2016.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Flavia Ramos de Carvalho, NARA MACHADO VIANA, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2109-22.2012.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAROLINA ROSA BRAZ VIEIRA, Advogada: Dra. Sabrina Colares Nogueira, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1712-76.2018.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, Procurador: Dr. Renan Saldanha de Paula Lima, Procuradora: Dra. Yohanna Kiss Luz Lopes Rocha, Agravado(s): DINAMICA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA, LEIDECHARLE ALVES, Advogado: Dr. Francisco Sousa Santos, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1693-07.2012.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ CONSTANTINO OLESKOWICZ, Advogado: Dr. Ramiro Martins Luiz Zandoná, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Denise Filippetto, Agravado(s): AGP ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Braulio Roberto Schmidt, Advogada: Dra. Ingrid Schmidt, DISMAF DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA., Advogada: Dra. Ingrid Schmidt, INTERFABRIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Scotá Stein, INTERPOWER INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Scotá Stein, STOPOWER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1406-44.2019.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANA PAULA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Marcelino Freitas, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): CARTAO JOINVILLE COMERCIO E SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1311-22.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): ELAINE DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luciano da Silva Mourao, Advogado: Dr. Raquel da Silva Mourão, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA EIRELI, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1245-03.2012.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LÍGIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1141-52.2017.5.05.0371 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): JAILMA BARBOSA DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Andre Luis Alcoforado Mendes, Advogado: Dr. Tassio Yrakita da Silva Araujo, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1124-29.2013.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): NÍDIA MARIA DE CARVALHO MANGUINHO, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1107-94.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): AURIAN GRANA PACHECO, Advogada: Dra. Mônica Antony de Queiroz, FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1060-45.2016.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira, Advogado: Dr. Luã Ribeiro de Souza Costa, Advogado: Dr. André Azeredo Fontoura, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1046-24.2012.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tiala Farias, Advogado: Dr. Isabella de Oliveira Melo, LUIZ CARLOS DE SÁ SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 958-06.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): MARIA LUIZA SANTA ROSA, Advogado: Dr. Sérgio Marcell Batista Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940-14.2011.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MÉRCIA MARIA MATOS GENIPAPEIRO, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 895-48.2013.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): RIVANALDO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido da petição de seq. 04 e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 863-91.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONGONHAS MINÉRIOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MIDDLE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., RODRIGO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829-52.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Agravado(s): ETEVALDO DE SA XAVIER, Advogado: Dr. Apollo Ayres de Andrade Neto, Advogado: Dr. Daniella Alves de Laya, Advogado: Dr. Elaine Mateus Borges, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 794-70.2020.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): GLEIDMAR FIRMIANO MOREIRA, Advogado: Dr. Leandro Dantas Soares, Advogado: Dr. Isadora Linhares de Lima Soares, IVSON DE ARAUJO BANDEIRA EIRELI, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761-98.2015.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANA PAULA OLIVEIRA MANIÇOBA, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Oliveira, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, ORBITALL ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "estabilidade provisória - gestante - pedido de demissão sem assistência sindical - invalidez" para determinar o recurso de revista, e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por danos morais - restrição ao uso do banheiro - não configuração - mera comunicação". Determinada a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 742-62.2014.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, Advogado: Dr. Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s): JOSE DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Vanzolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629-65.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paiva, Agravante(s): ADILSON PALLU, Advogado: Dr. Caio Takemoto, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Junior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 438-98.2016.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): JUREMAR SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Caroline Silva Bezerra de Deus Senna, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 363-09.2011.5.05.0431 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARLOS ALBERTO LIMA NOBRE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista tão somente no tema "prescrição - vantagens pessoais" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 360-97.2020.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSE ROBERTO BARNABE, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177-04.2017.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lago Peixoto, Agravado(s): EDUARDO FAUSTINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Clara Cruz Sampaio, GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quantos aos temas reserva de plenário e empreitada - dono da obra. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços. **Processo: AIRR - 176-41.2019.5.08.0203 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): REGE CARLA AGUILA CHAVES, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32-79.2020.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): PEDRO FELINTO DE LIMA FILHO - Curadora Vera Lúcia Sales de Araújo Lima, Advogado: Dr. Wamberto Delgado de Macedo, Advogado: Dr. Danilo Felipe de Araujo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25-46.2021.5.11.0551 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE PAUINI, Procurador: Dr. Nyton Paes de Oliveira, Agravado(s): ADRIANE VENANCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. José das Graças de Souza Furtado Júnior, TECSERV - TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Aila Freitas Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000118-65.2017.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Advogada: Dra. Walkiria Daniela Ferrari, Advogada: Dra. Adriane Fernandes Novo, Recorrido(s): SUPERMERCADO GUAICURUS LTDA, Advogado: Dr. Cristian Colonhese, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos à Corte Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 252200-84.2007.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA LIDIANE MIRANDA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Alceu Quintal, ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 21504-38.2015.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Alberto Zeilmann, Advogado: Dr. Luis Carlos Mairesse Reis Ribeiro,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogada: Dra. Daniele Carvalho Carlotto, Recorrido(s): CARLOS SERGIO DA ROSA, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Advogado: Dr. Vinícius Borges Fortes, Advogada: Dra. Larissa Borges Fortes, Advogado: Dr. Igor Rocha Tusset, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 287 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas, mais reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 21451-80.2015.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FATIMA CONCEICAO NILSON ZANCANARO, Advogado: Dr. Wagner Segala, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula nº 378, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização compensatória pelo período estabilitário e reflexos, com a observância dos limites do pedido feito na petição inicial, tudo a ser apurado em sede de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 19840-96.2016.5.16.0023 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA MYCHALLE SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Borba Manoel, Advogado: Dr. Reginaldo Cruz de Oliveira Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Dr. Patrick Alves Madeira de Carvalho, Procuradora: Dra. Léia Silva Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10920-58.2019.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCAL LEPRE, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Recorrido(s): BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no referido tema, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do autor ao pagamento de honorários de sucumbência. **Processo: RR - 10277-21.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SILVANIA GOMES, Advogado: Dr. Renan Castilho de Almeida, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Advogado: Dr. Paula Coelho Hermsdorff, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA EM CONVENÇÃO COLETIVA - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista na



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

cláusula 20, § 2º, da Convenção Coletiva de trabalho ref. 2013/2013, conforme o pedido contido na alínea "a" da petição inicial (fl. 18). Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2038-08.2014.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DUILIO TEIXEIRA DE PAIVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Nicole Bender Grachecki, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1478-89.2012.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): FLÁVIO SOUSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Lincoln de Sena Moura Júnior, PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 806-91.2014.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIS EVANDRO DE OLIVEIRA BERNARDES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 239-06.2017.5.11.0251 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., OLACIR SOARES CIRINO, Advogada: Dra. Flávia Caroline de Sant'ana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por determinação do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 167-45.2018.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO LIEBL, Advogada: Dra. Morgana Garbuio Zittel, Advogada: Dra. Fernanda Lopes Martins, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: à unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista do autor quanto aos aludidos temas, respectivamente, por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais em razão do atraso salarial, ora fixado em R\$3.000,00 (três mil reais), bem como para condenar o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Juros e atualização nos termos da Súmula nº 439 desta Corte Superior. Elevar-se o valor da condenação em R\$3.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 101661-91.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogada: Dra. Izabela Vaz do Couto Lima, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Stephanie Carvalho de Mesquita, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 101348-85.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANA QUELI JUSTO DE BARROS, Advogado: Dr. Carlos Campos, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Guimarães Werneck, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Hildegard Angel Sichieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - ausência da juntada das razões do voto vencido", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do processo tão somente a partir da publicação do acórdão, determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que complemente os fundamentos da decisão com as razões do voto vencido, inclusive com a restituição do prazo para interposição de recurso de revista e regular prosseguimento do feito. Julgo prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 12322-63.2014.5.15.0052 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ÂNGELA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lucas da Silva Bisconsini, Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogada: Dra. Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais - doença equivalente à patologia degenerativa agravada pela atividade laboral - doença ocupacional", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual a reclamada foi condenada ao pagamento de indenização por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

danos materiais, consistente no pagamento de pensão mensal vitalícia estipulada no importe de 100% da última remuneração da empregada. Rearbitro o valor da condenação em R\$ 200.000,00, para os efeitos legais. **Processo: RR - 11540-81.2014.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ROSIMARY MIRIAM DE ARAUJO, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogado: Dr. Marcilio de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Flávia Otoni de Resende, Advogado: Dr. Marcia Cleopatra de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Carolina Andrade Mendes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procuradora: Dra. Janáina Paschoalin Dias Burni, Procurador: Dr. Ronaldo Vinícius do Prado Lara, SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1694-11.2015.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JUAREZ DE BARROS CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Elielson Albuquerque Araújo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula/TST nº 362 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a prescrição trintenária em relação aos depósitos de FGTS incidentes sobre o auxílio-alimentação. Acresce-se à condenação, provisoriamente, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1488-55.2016.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): UENDER ZAVARISE BASCKEROTO, Advogada: Dra. Maria Eduarda de Souza Zandavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "auxílio-alimentação - redução - parcela prevista em lei municipal - equiparação a regulamento empresarial - prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total da pretensão do reclamante ao recebimento de diferenças salariais, decorrentes da redução do auxílio-alimentação, instituído por lei municipal, excluir da condenação o pagamento de diferenças do auxílio-alimentação, restabelecendo a sentença. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos demais temas. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1290-41.2015.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): SILMARA CRISTINA DE SOUZA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por instrumento coletivo com aquelas previstas no PCCS da ECT, restabelecendo a sentença de impugnação à sentença de liquidação, no particular. **Processo: RR - 1163-84.2019.5.06.0251 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GILBERTA MARIA FABRICIO RAMOS, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Silva, Advogado: Dr. Osmar Henrique Ferreira e Silva de Azevedo Umbelino, Advogado: Dr. Rafael Gomes Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da transmutação do regime de trabalho no presente caso, declarar a competência material da Justiça do Trabalho e reestabelecer integralmente a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 1098-97.2019.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA SELMA ASSUNCAO GOMES E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Ramos Pedrosa, Advogado: Dr. Isaac Valentim da Silva, Recorrido(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Camila Teixeira de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição aplicável à pretensão relativa aos depósitos do FGTS, no caso dos autos, é trintenária e, com fulcro no art. 1.013, § 4º, do CPC/15, condenar o reclamado a efetuar o recolhimento dos depósitos dos valores do FGTS devidos durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, respeitados os limites do pedido e deduzidos eventuais valores recolhidos ao mesmo título. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1052-11.2016.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Recorrido(s): RICARDO BAIOCCHI DE MACEDO, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de CTVA e reflexos postulados, e, com isso, julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão pelo autor, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: RR - 1005-82.2015.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, LIQ CORP S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): JAMILE CERQUEIRA DANTAS, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por má-aplicação do artigo 7º, XXX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude do contrato de terceirização firmado entre as reclamadas, afastando qualquer responsabilidade da segunda reclamada, bem como afastar a aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos bancários firmados pela Caixa Econômica Federal. **Processo: RR - 933-29.2014.5.06.0312 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECAÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, EMANOEL KLEBER SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "empresa concessionária de energia elétrica - terceirização da atividade-fim - licitude da terceirização - impossibilidade de reconhecimento do vínculo de emprego - ausência de subordinação jurídica diretamente com o tomador dos serviços" por violação do art. 25, §1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, atestando a validade do contrato de prestação de serviço terceirizado firmado entre as reclamadas, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a CELPE e julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS e todos os demais decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora, permanecendo tão somente a responsabilidade subsidiária da recorrente (empresa tomadora) por eventuais parcelas remanescentes a cargo da empresa terceirizada, devedora principal e real empregadora do autor. Prejudicadas as demais questões suscitadas no recurso de revista da 2ª reclamada, porquanto se referem a parcelas decorrentes do vínculo de emprego diretamente com a tomadora anteriormente reconhecido pela sentença de base mantido pelo TRT de origem. **Processo: RR - 867-37.2017.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Recorrido(s): A. A. DE LIMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ME, JOSÉ CLÁUDIO MARIANO SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Augusto Carvalho, Advogado: Dr. Renato Roque Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, atestando a validade do contrato de prestação de serviço terceirizado firmado entre as partes, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. e julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS e todos os demais decorrentes do vínculo de emprego direto com o tomador,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

permanecendo tão somente a responsabilidade subsidiária da recorrente por eventuais parcelas remanescentes a cargo da empresa terceirizada, devedora principal e real empregadora do autor. **Processo: RR - 146-35.2015.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, MARIA CRISTINA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema terceirização - atividade-fim - telemarketing - enquadramento como bancário - isonomia - impossibilidade por má aplicação do artigo 7º, XXXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, atinentes aos direitos dos bancários da CEF, sobretudo àqueles previstos em normas coletivas (diferenças salariais; auxílio-refeição; auxílio-cesta alimentação; 13ª cesta alimentação; PLR; multas convencionais; e horas extras). Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 100163-55.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Guanaes, Recorrido(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: a requerimento do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o feito de pauta, e determinar a sua inclusão na pauta de julgamento da sessão híbrida do dia 26/5/2022. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão à zero hora do dia vinte e seis de abril de dois mil e vinte e dois, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**

**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**